

EDITORIAL

A intensificação das relações econômicas e financeiras em âmbito internacional, inspirada numa doutrina neoliberal e rotulada de globalização, vem tendo conseqüências danosas e extremamente graves para a saúde da humanidade. Sob inspiração dessa doutrina, a busca de mercados sem a consideração de fronteiras e sem barreiras éticas, dando prioridade absoluta ao objetivo de obter maiores lucros, tem provocado uma série de fenômenos com enorme influência sobre os padrões de saúde, bem como sobre a qualidade dos medicamentos e a sua comercialização, que se pretende que fiquem sujeitas apenas às "leis do mercado". De um lado, a persistência do subdesenvolvimento em muitos países, sem qualquer perspectiva de melhoria, favorece o aumento das doenças e sua ampla disseminação, tanto pela situação de pobreza de suas respectivas populações quanto pelas migrações de massas humanas miseráveis e doentes, o que acaba afetando seriamente também as condições de saúde dos países mais desenvolvidos.

Em decorrência de tal situação é que se tornou imperativa e urgente a criação de mecanismos eficientes de controle para garantia da segurança sanitária, que é necessidade fundamental de cada povo e de toda a humanidade. Isso implica a exigência de uma legislação adequada a cada circunstância, colocando-se para o Estado a responsabilidade pela distribuição de tarefas, o que em termos jurídicos se traduz como distribuição de competências, a fim de que as leis sejam apropriadas às exigências constitucionais de cada Estado e às necessidades individuais e sociais, equilibrando o respeito à liberdade e o controle eficiente das atividades direta ou indiretamente relacionadas com as condições sanitárias.

Em função de tais exigências e tendo em vista a diversidade de situações e de circunstâncias políticas e sociais, é importante conhecer o que se tem feito ou se procura fazer em diferentes Estados, buscando o estabelecimento efetivo da segurança sanitária. Esse é o tema central deste número da Revista de Direito Sanitário, que traz a contribuição de especialistas, não só do Brasil, mas também de outras partes do mundo onde a questão vem sendo objeto de ações governamentais e de estudos e pesquisas, que associam a discussão teórica à busca de soluções práticas para as questões relativas à segurança sanitária, que é um dos temas de maior relevância do nosso tempo.

A par disso, através de artigos, assim como da reprodução e do comentário de decisões judiciais, outros temas, igualmente relevantes e exigindo novos enfoques em face de inovações sociais, legais e jurisprudenciais, são aqui abordados, possibilitando a atualização de conhecimentos e revelando as novas perspectivas teóricas e práticas do Direito Sanitário, que vai crescendo rapidamente como objeto de cursos, de seminários e de pesquisas, não só no Brasil mas também em vários países europeus e nos Estados Unidos. Assinale-se, também, que tem aumentado rapidamente o número de obras voltadas para temas de Direito Sanitário, o que é, igualmente, um sinal da importância prática desses temas. Considerando esse aspecto, foram incluídas neste número da Revista duas resenhas de obras que interessam à temática da saúde e, portanto, ao Direito Sanitário, sendo uma delas, de autor brasileiro, centrada na questão da perícia médica, e outra, de autores franceses, abordando um novo desafio que é a compreensão e a aplicação prática do “princípio da precaução”, nova exigência que se põe aos responsáveis pelas políticas públicas para resguardo presente e futuro dos interesses fundamentais de cada povo e de toda a sociedade.

Com a presente publicação, o CEPEDISA dá continuidade ao seu trabalho de estudo e divulgação do Direito Sanitário, procurando contribuir para a atualização do ensino e pesquisa numa área de evidente relevância social, que conjuga Direito e Saúde. Ao mesmo tempo, pondo à disposição dos estudiosos e pesquisadores o resultado do trabalho de eminentes especialistas, o CEPEDISA procura contribuir também para que o resultado desse esforço criador chegue às autoridades responsáveis pela definição e implantação de políticas públicas na área da Saúde, bem como àquelas incumbidas de dar efetividade e garantia aos direitos consagrados na Constituição, nos acordos internacionais e nas leis.

Prof. Dalmo de Abreu Dallari

Diretor Geral do CEPEDISA